

Sancionada por  
4.634, de 29 de Agosto  
2000.  
§



FOLHA N.º 001

DATA 25/08/00

RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

Nº 306/2000

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de lei n.º 49/2000.

Assunto: Fixa o Subsídio do Prefeito municipal e do Vice-Prefeito de Governador Leindemberg, para vigor no mandato 2001/2004, e outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA 25/08/00

RUBRICA *f*

**PROJETO DE LEI Nº 49/2000**

DF 34100

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

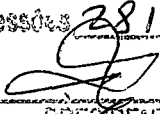
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Guliano Guerra Filho

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 306 Fls 34 Livro 06
	Colatina, 25 de 08 de 2000
	<i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

Associação de Pais e Professores  
da Escola Municipal de Educação Infantil

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 2810812000



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Associação de Pais e Professores  
da Escola Municipal de Educação Infantil

**Câmara Municipal de Colatina**  
**Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 25/08/00

RUBRICA J

O presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, que diz: "V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal,....", combinado com o que estabelece o Art. 26 da Constituição Estadual, que diz: "A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada antes das eleições, pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente,....".

Como forma de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta quanto ao princípio da anterioridade, estamos encaminhando à apreciação do douto Plenário o presente Projeto de Lei objetivando fixar o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito uma vez que o princípio mencionado só se efetivará se o "Município Mãe" promover a fixação.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões  
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Silvano Pimenta Filho

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 049/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor na legislatura 2001/2004.


Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como a Constituição Estadual, esta quanto ao princípio da anterioridade, uma vez que o princípio mencionad só se efetivará se o "Município Mãe" promover a fixação.

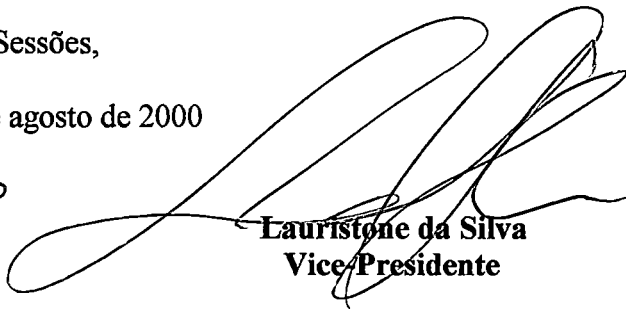
Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito para o Município de Governador Lindemberg.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.


Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000

  
**Alvaro Guerra Filho**  
Presidente

  
**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Dair Nascimento**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 28/10/2005  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 049/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para vigor na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como a Constituição Estadual, esta quanto ao princípio da anterioridade, uma vez que o princípio mencionad só se efetivará se o "Município Mãe" promover a fixação.

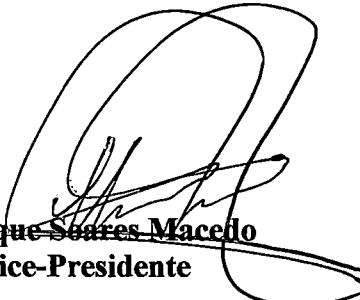
Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito para o Município de Governador Lindemberg.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

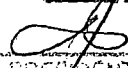
Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000

  
**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Henrique Soares Macedo**  
Vice-Presidente

**Ademar Correa dos Santos**  
Membro

Aprovado em única discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 28/08/2000  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Colatina

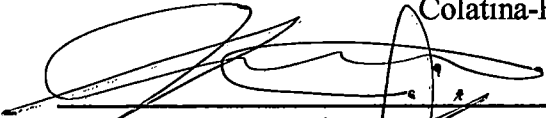


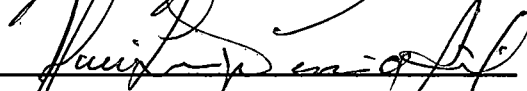






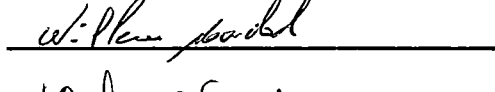
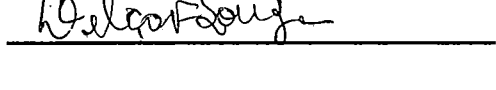
## Estado do Espírito Santo

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 029/2000


Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a doutra decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 049/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Governador Lindemberg, para viger no mandato 2001/2004.

Colatina-ES, 28 de Agosto de 2.000.

 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____
 _____	_____

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2000  
PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2000

Aprovado em única discussão,  
por: maioria  
Sala das Sessões, 28/08/2000  
  
PRESIDENTE

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2.000

Ofício Nº 341/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei de Nºs 049; 050; 051 e 052/2000, de autoria deste Poder, aprovados na Sessão Ordinária do dia 28 de Agosto do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**HÉLIO DUTRA LEAL**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.